PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MILTINHO CIDADE NOVA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2031 – Manter as Atividades da Gerência Administrativa - SESAU; INDICA à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI**, que:

"DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO RÁPIDO COM MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DECAMPO MOURÃO."

JUSTIFICATIVA:

A eficiência e rapidez no atendimento de emergências médicas, acidentes de trânsito e outras situações críticas são cruciais para a preservação da vida e redução de sequelas permanentes. Em muitas áreas urbanas, o tráfego intenso e a geografia da cidade dificultam a chegada rápida de ambulâncias tradicionais, impactando negativamente o tempo de resposta e a eficácia do atendimento. A demora no atendimento de emergências médicas é um fator determinante no aumento da mortalidade e na gravidade das lesões. As ambulâncias convencionais, apesar de equipadas com a tecnologia necessária, frequentemente enfrentam dificuldades em transitar pelas vias congestionadas, especialmente em horários de pico. Além disso, em áreas rurais ou de difícil acesso, a locomoção de veículos de grande porte pode ser muito difícil e extremamente lenta.

A criação de uma unidade de atendimento rápido com motocicletas é uma solução inovadora e eficaz para superar essas barreiras. As motocicletas são veículos ágeis, capazes de se deslocar rapidamente pelo trânsito urbano e acessar áreas de difícil acesso com maior facilidade. A redução do tempo de resposta é uma das principais vantagens, já que motocicletas conseguem atravessar o trânsito mais rapidamente que ambulâncias, chegando ao local da emergência em menos tempo. Isso é crucial em situações onde cada segundo conta para salvar vidas.

As motocicletas de atendimento rápido seriam equipadas com desfibriladores automáticos, kits de primeiros socorros, oxímetros e outros dispositivos essenciais para intervenções imediatas. Os socorristas seriam treinados para prestar os primeiros atendimentos até a chegada de uma ambulância completa, se necessário.

A aprovação deste projeto de lei trará benefícios diretos e mensuráveis para a população, reduzindo o tempo de resposta em emergências e, consequentemente, salvando vidas. A eficiência, economicidade e acessibilidade proporcionadas pelas motocicletas justificam plenamente sua adoção como parte integrante do sistema de atendimento de emergências médicas. A implementação deste projeto representa um compromisso com a modernização e aprimoramento dos serviços de saúde pública, atendendo às necessidades imediatas da população de maneira eficaz e inovadora.

Diante ao exposto, conto com apoio dos nobres Vereadores e representantes dessa Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de Junho, de 2024.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934

Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2024.06.24 16:44:06 -03'00'

vereador MILTINHO Republicanos 10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MILTINHO CIDADE NOVA

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

"DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO RÁPIDO COM MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DECAMPO MOURÃO".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Campo Mourão a Unidade Rápida de Atendimento com Motocicleta - URAM.

Parágrafo único. Consiste em um atendimento de motocicleta ao chamado de Urgência ou Emergência, visando agilidade no atendimento à saúde de vítimas de acidentes ou incidentes, em situações de Urgência ou Emergência, antecedendo a chegada da ambulância de suporte avançado.

Art. 2º Para a execução do disposto no Art. 1º, a Administração Municipal disponibilizará motocicletas para a realização do serviço, com o objetivo de que os enfermeiros ou técnicos de enfermagem bem como possíveis médicos, possam se locomover para o atendimento, antecipadamente à chegada da ambulância.

§1º As motocicletas deverão estar equipadas com desfibrilador externo automático, ventilação mecânica, acesso venoso e medicamentos de urgência e emergência.

§2º As motocicletas não poderão ser utilizadas para o transporte de vítimas.

§3º A Administração Municipal disponibilizará pessoal do quadro próprio de servidores para a condução das motocicletas e providenciará o treinamento dos mesmos.

Art. 3º Havendo interesse, o Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a execução dos fins visados por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de Junho, de 2024.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934

Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2024.06.24 16:44:19 -03'00'

vereador MILTINHO Republicanos 10